



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.312, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Altera a lei nº 5.098 de 19 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei Altera a lei nº 5.098 de 19 de janeiro de 2005.

Art. 2º É criado o parágrafo único do art. 32 da lei nº 5.098 de 19 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 32

Parágrafo único. Para efeito de vantagens funcionais no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas, será computado, com exclusividade, todo o tempo de serviço prestado ao município na condição de ocupante de cargo ou emprego público."

Art. 3º O anexo V da lei nº 5.098/05 é acrescido das descrições resumidas e das descrições das tarefas típicas dos cargos de Diretor Geral, Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa, Assessor Parlamentar – Gabinete, Assessor Adjunto da Ouvidoria Parlamentar, Assessor Técnico – Mídia Eletônica, Assessor Operacional Mídia Eletrônica, conforme anexo a presente lei.

Art. 4º O Padrão Salarial Básico Legislativo, constante no anexo II da lei nº 5.098 de 19 de janeiro de 2005, poderá variar do padrão 1 ao padrão 30 para o Grupo de Apoio Complementar Legislativo e do padrão 26 ao padrão 45 para o Grupo de Apoio Burocrático Legislativo

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de janeiro de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

